



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Licitação

Resposta - DPDF/SUAG/DILIC

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – DILIC/DPDF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

PAD nº 00401-00016429/2019-23

Com amparo no que prescrevem o art. 24 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, e o instrumento convocatório supracitado, a empresa CLARO S. A., inscrita no CNPJ de n.º 40.432.544/0001-47, apresentou pedido de impugnação ao teor do Edital do certame, que tem por objeto a Contratação de serviços de telefonia VOIP Plano Ilimitado com fornecimento em comodato de aparelhos e prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando tri-dígito 129, no sistema de tarifação reserva (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF (Gerenciador), Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPEAP (Participante) e Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul - DPEMS (Participante), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

1. TEMPESTIVIDADE

1.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar que a referida empresa apresentou a impugnação de forma tempestiva, de acordo com o artigo 24 do Decreto n.º. 10.024/2019, bem como no item 23 do Edital em evidência, que prevê o protocolo no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DA CLARO S. A.

2.1. Em breve síntese, a impugnante requer:

"Como resta demonstrado, a alteração do Edital é medida garantidora da legalidade do SRP. Ante o exposto, a fim de garantir a aplicação dos princípios regentes da matéria, requer a alteração do Edital nos termos propostos acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente."

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.1. Inicialmente, vale registrar que todos os atos administrativos praticados no âmbito desta Defensoria Pública do Distrito Federal observam os princípios administrativos que o vinculam, os quais são revestidos, em especial, de legalidade, e se encontram em plena consonância como disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

3.2. Quanto ao mérito da peça de impugnação, levando em consideração todos os requisitos técnicos e administrativos do certame, bem como as normas que regem o procedimento licitatório, entende-se que:

3.2.1. A impugnante afirma que: "

"1 – DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Após análise da redação editalícia, observamos a inviabilidade do projeto tendo em vista a ausência de informações suficientes. O SRP tem como escopo principal os serviços de telefonia VOIP Plano Ilimitado com fornecimento em comodato de

aparelhos e prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando tri-dígito 129, no sistema de tarifação reserva (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN).

Ocorre que em relação ao ITEM 1 (DF), o edital não informa sobre a distribuição de quantidade de ramais por endereço para que seja possível realizar o estudo de viabilidade para decisão sobre a registro ou não da empresa. Na relação de itens há cotação de 500 ramais, porém na lista de endereços e telefones só há menção para 51 números. Outro ponto que precisa ser revisto é em relação ao item 28 (TERMINAIS). Não há menção sobre quantidade versus tipo por item.

As informações acerca do Edital, ora requerida, são imprescindíveis à participação de interessados, pois caso não sejam prestados, não há como estes assumirem o risco de não conseguirem atender a essas exigências, da forma como se encontram atualmente no Edital, sem a devida clareza e definição precisa.

Diante de tal situação, requeremos a máxima urgência no fornecimento de tais informações, para que as licitantes possam avaliar e decidir em relação à aptidão técnica."

3.2.2. Quanto aos fatos argumentados, a área técnica desta Defensoria, manifestou da seguinte forma:

"Como descrito no Termo de Referência, a infraestrutura utilizada para a ligação dos ramais e link de dados será de responsabilidade da DPDF e sendo assim não há necessidade da DPDF em especificar a quantidade de ramais em qualquer um dos Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF ou Ed. Sede."

3.2.3. A impugnante solicita que seja feita a seguinte alteração:

"13. PRAZO DE ENTREGA 13.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos objeto deste Termo de Referência, de acordo com a demanda solicitada pela Comissão de Execução, em até 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis por igual período no interesse da CONTRATADA, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, desde que autorizado pela CONTRATANTE."

*39. PRAZOS DE EXECUÇÃO 39.1 O recebimento dos equipamentos de telefonia obedecerá às etapas e eventos descritos na tabela abaixo: Evento Responsável
Prazo Assinatura do contrato CONTRATADA Até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da CONTRATANTE. Prazo máximo da contratada para entrega dos equipamentos. CONTRATADA Em até 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis por igual período no interesse da CONTRATANTE, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, desde que autorizado pela CONTRATANTE. Período para que a equipe técnica da DPDF realize os testes necessários para aprovação do terminais. CONTRATANTE Em até 5 (cinco) dias corridos A CONTRATANTE terá todo equipamento analisado. Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Início do período relativo à garantia do objeto. CONTRATANTE e CONTRATADA Durante toda a execução contratual e partir da emissão do Recebimento Definitivo. Fim do período relativo à garantia. CONTRATANTE e CONTRATADA 12 (doze) meses após emissão do Recebimento Definitivo.*

37. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, 37.1 Após a assinatura do contrato a prestação dos serviços previstos neste termo de Referência deverá ser atendida nos seguintes prazos: Índice Atividade ou Serviço Métrica Prazo(dias) Penalidade 1 Implantação da Solução Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação 90 dias, 3% de valor fixo mensal da totalidade dos serviços a serem faturados, por dia de atraso; 2 Instalação do ramal IP Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação 5 dias, 10% de valor mensal de assinatura do respectivo terminal, por dia útil de

atraso; 3 Mudança de endereço do local de instalação Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação 90 dias, 3% do valor fixo mensal de assinatura do respectivo terminal, por dia útil de atraso; 4 Mudança de local e reinstalação de ramal IP na mesma localidade Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação 90 dias, 2% do valor fixo mensal de assinatura do respectivo terminal, por dia útil de atraso;

34.11 Os chamados serão categorizados em níveis de severidade e tempo de execução, conforme descrito na tabela abaixo: Nível Descrição Tempo de execução
1 Serviço totalmente inoperante 4 horas
2 Serviço parcialmente inoperante 6 horas
3 Serviço totalmente inoperante em uma localidade, serviço parcialmente inoperante em várias localidades ou serviço parcialmente inoperante em uma localidade 4 hora
4 Ramal indisponível. 4 horas
5 Consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização, bem como configurações do PABX em nuvem. 24 horas.

A impugnante também pede esclarecimento quanto ao item 12.2.1 - Avaliando a distribuição dos ramais por localidade é observado que há casos de localidades com apenas um ramal ou com poucos ramais. O atendimento individualizado por localidade leva à necessidade de alocação de infraestrutura em cada localidade para poucos ramais elevando o custo da solução. Entendemos, portanto, que pode ser admitida uma solução centralizada onde seria implantado um Tronco SIP para uma localidade central com capacidade para o atendimento a toda a demanda de ramais e que a distribuição para as localidades remotas seria feita via a rede interna do próprio órgão (DPDF), otimizando o custo da solução. Nosso entendimento está correto?

3.2.4. Quanto aos fatos argumentados no item 3.2.3, a área técnica desta Defensoria, manifestou da seguinte forma: Sugestões não acatadas, pois, *cabe a DPDF especificar o tempo de execução em cada uma das etapas pertinentes ao processo e o entendimento não está correto em relação ao item 12.2.1*, como descrito no Termo de Referência, a infraestrutura utilizada para a ligação dos ramais e link de dados será de responsabilidade da DPDF.

3.3. Diante ao exposto, com base nas normas e princípios jurídico-administrativos que regem a matéria e levando-se em consideração o entendimento mais recente do egrégio Tribunal de Constas da União, bem como com o que tem julgado o Judiciário, concluímos pelo **INDEFERIMENTO** da peça de impugnação.

3.4. Nesse passo, fica mantida a data de 22/12/2020, às 09h00min (Horário de Brasília), para realização do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 10/2020. Obs.: Este julgamento encontra-se disponível no site da DPDF (www.defensoria.df.gov.br) e no site do comprasnet (www.comprasnet.gov.br).

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a), em 21/12/2020, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **53002929** código CRC= **0B7D70C5**.

21/12/2020

SEI/GDF - 53002929 - Resposta

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guar - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00016429/2019-23

Doc. SEI/GDF 53002929